



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 425/15/SMS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA PAULITSCH & PAULITSCH LTDA, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS EM ECOGRAFIA E CONSULTAS EM OTORRINOLARINGOLOGIA, EM CONFORMIDADE COM O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2015 E COM O EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2015

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa **PAULITSCH & PAULITSCH LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.443.732/0001-11, com sede em Rio Grande/ RS, na Rua General Camara nº 441, centro, CEP: 96200-300 neste ato representada pelo Srº Felipe da Silva Paulitsch, portador do RG nº 1014559114, na qualidade de responsável técnico, doravante denominada **CREDENCIADA**, em conformidade com o Chamamento Público nº 003/2015 e com o edital de CREDENCIAMENTO nº 002/2015, celebrou-se o presente Credenciamento de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a realização de exames especializados em ecografia e consultas em otorrinolaringologia, a fim de atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município do Rio Grande. As descrições dos serviços, quantidades e valores estão relacionados na tabela de serviços e valores, que faz parte integrante deste termo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A SER PAGO: O valor a ser pago pelos exames esta descrito no termo de referência em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcelas mensais, após a realização dos exames, tendo como critério de pagamento os procedimentos comprovadamente realizados.

Parágrafo Único: Os pagamentos referentes aos procedimentos realizados sofrerão as retenções previstas na legislação.

Dois órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 425/2015/SMS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.03 10 SAÚDE
10.03.10.301 – ATENÇÃO BÁSICA
10.03.10.301.0134 – RIO GRANDE MAIS SAÚDE
Ativ 2422 – Manutenção de Postos e estabelecimentos de saúde
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Dotação 2017 recurso 0040 ASPS
Dotação 2038 recurso 4590 SUS/SUS conviver

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA: A CREDENCIADA obriga-se perante a CREDENCIANTE a:

- a) efetuar em local disponibilizado pelo credenciado, no Município de Rio Grande, e a Secretaria de Município da Saúde- SMS deverá estar de acordo;
- b) disponibilizar os equipamentos e profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades;
- c) apresentar em suas propostas, além do valor, a capacidade instalada através de um cronograma de atendimento, dentro do mês;
- d) atender a quantidade total ou a sua capacidade instalada, informada no momento do credenciamento, e no caso do não cumprimento do ofertado, a Secretaria de Município da Saúde – SMS tomará as providências jurídicas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE: A CONTRATANTE obriga-se perante a CONTRATADA a:

- a) Fiscalizar a execução dos termos estabelecidos neste contrato;
- b) Realizar o pagamento conforme estabelecido neste termo de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 meses, conforme a Lei 8.666/93, Art 57, inciso II.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: O credenciante realizará fiscalização dos serviços decorrentes desse termo. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria de Município da Saúde- SMS, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(a) na prestação do serviço, objeto desse termo.

CLÁUSULA NONA– DO PESSOAL DO CREDENCIADO: É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO: O laboratório ou clínica que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do credenciamento, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas prevista neste termo e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES: O não cumprimento das disposições mencionadas neste termo, seu anexo e na Lei 8.666/93 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I) Advertência por escrito;

II) Multa;

- a) A multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços autorizados e solicitados pela própria Secretaria de Município de Saúde – SMS e não realizados, ou ainda, realizados em desacordo com o presente instrumento e/ou edital de credenciamento;
- b) Caso a CREDENCIADA não faça, não corrija, ou não refaça serviços recusados, dentro do prazo determinado pela fiscalização, a Secretaria de Município de Saúde – SMS poderá fazer, refazer ou corrigir os serviços defeituosos por sua conta ou por conta de terceiros, debitando à CREDENCIADA esses gastos, acrescidos de multa de 20%(vinte por cento) do valor executado, compensando tal crédito mediante dedução da faturado mês subsequente ao evento.

III) Suspensão temporária do seu credenciamento;

IV) Descredenciamento.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo Segundo: A desistência em realizar o objeto, sujeitará a CREDENCIADA ao pagamento de indenização à Prefeitura Municipal do Rio Grande por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO: O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento com antecedência no mínimo de 30 (trinta) dias, mediante o envio de solicitação escrita a Secretaria de Município de Saúde – SMS. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais responsabilidades atreladas ao presente termo, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

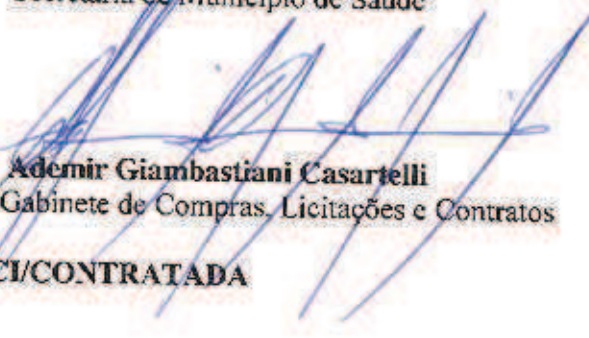
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OMISSÃO: Onde este Contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 09 de setembro de 2015


PAULITSCH & PAULITSCH LTDA - ME
Contratada


Vera Elizabeth Lima da Silva
Secretaria de Município de Saúde


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

C.C.:SMF/SMS/GCLC/CSCI/CONTRATADA